



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 460 / 2009.

**ALTERA O ART. 23 DA LEI Nº. 364 / 2006 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei 364/2006 de 19 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de subsídio, o equivalente ao Cargo de Agente Administrativo, conforme Anexo V da Lei 456/2008 de 22 de dezembro 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha / MG, 16 de março de 2009


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

José Raimundo Ribeiro Gomes
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA - MG

